

Processo nº 348/2020

TÓPICOS

Serviço: Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável: Artigos 1185.º, 1186.º e 1187.º do Código Civil

Pedido do Consumidor: Indemnização com base no valor de aquisição do blusão, no montante de € 70,00.

Sentença nº 46/20

No dia 17 de Março de 2020, foi recebido um e-mail dirigido a este Centro de Arbitragem subscrito pela reclamante, no qual solicita o cancelamento do processo relativo ao casaco danificado objeto da reclamação apresentada pela reclamada, no qual diz o seguinte :

"Venho por este meio solicitar o cancelamento do processo que decorre devido a um casaco danificado por parte da empresa Lavandaria."

DECISÃO:

Tendo em consideração que o pedido de cancelamento consubstância a desistência da reclamação por parte da reclamante, o que é lícito em qualquer altura do processo, julga-se válida e relevante a desistência quanto ao objecto e qualidade da pessoa nele interveniente, nos termos dos artºs. 283ª, nº1 e 290º do Código Processo Civil, e em consequência declara-se extinta a instância nos termos da alínea d) do artº 277º do citado diploma legal.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 18 de Março de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)